



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	01-06-2022	2022/GAVPM/2186	2022/OFC/03155	20-06-2022

ASSUNTO: **Proposta de Lei 11/XV/1.ª (GOV) Projetos de Lei 70/XV/1.ª (PSD), 79/XV/1.ª (CH), 100/XV/1ª (PCP)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., a informação do signatário, referente as iniciativas legislativas supra identificadas.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
df55c13f3b0052dce300aec9fd6bde8f0e28a755
Dados: 2022.06.20 11:51:06

Recebido na CACDLG a 20-06-2022

Distribuído à CACDLG a 20-06-2022





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Proposta de Lei 11/XV/1.^a (GOV) Projetos de Lei 70/XV/1.^a (PSD), 79/XV/1.^a (CH), 100/XV/1.^a (PCP)**

Proc: 2022/GAVPM/2186

2022/DSP/06737

20-06-2022

Proposta de Lei 11/XV/1.^a (GOV), Projetos de Lei 70/XV/1.^a (PSD), 79/XV/1.^a (CH) e 100/XV/1.^a(PCP):

Como sabemos, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022, declarou inconstitucionais, com força obrigatória geral, os art.ºs 4.º, em conjugação com o art.º 6.º e art.º 5.º da Lei n.º 32/2008, de 17-7, respeitante à matéria de dados gerados ou tratados no contexto de serviços de comunicações electrónicas.

Como se explica na exposição de motivos da Proposta de Lei do Governo, o Tribunal Constitucional concluiu que: *"a conservação generalizada, pelo período de um ano, dos dados de tráfego e de localização (os chamados metadados) de todos os utilizadores de comunicações electrónicas ultrapassa os limites da proporcionalidade na restrição de direitos fundamentais à reserva da intimidade da vida privada e à autodeterminação informativa, violando assim os n.ºs 1 e 4 do artigo 35.º e o n.º 1 do artigo 26.º em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º da Constituição; que o artigo 9.º da referida Lei .º 32/2008, de 17 de julho, por não prever, em momento algum, a necessidade de informar o titular dos dados que foram transmitidos no âmbito de um processo criminal da existência desse procedimento, comprometeu a sua possibilidade de conhecer a informação a que a autoridade pública acedeu a seu respeito e ainda a faculdade de defesa e reacção contra eventuais acessos ilegítimos a essa informação, violando o n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 20.º, em conjugação com o n.º 2 do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa".*

Ora, a proposta de lei e projectos de lei em causa visam ultrapassar inconstitucionalidades detectadas pelo Tribunal Constitucional.

É inquestionável a vontade do Legislador em ultrapassar tais inconstitucionalidades.

Contudo, não nos parece curial o Conselho Superior da Magistratura, emitir parecer em matéria já jurisdicionalizada, em que a posição final será, tudo leva a crer, novamente, do Tribunal Constitucional.



À consideração do Exmo. Vice Presidente.



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
9fe0f39a4d0e28a4fbefe042b2420d258e1c3d0
Dados: 2022.06.20 11:30:30